EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1445176 - SC (2014/0068760-9)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
EMBARGANTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : GIAN MARCO NERCOLINI E OUTRO(S) - SC005603
EMBARGADO : SÉRGIO ADILSON DE ANDRADE
EMBARGADO : WALKIRIA SUSAN PORTES
EMBARGADO : MILTON SILVA
EMBARGADO : MARY MARGOT PENKUHN
EMBARGADO : EDSON LUIZ DE BORJA
EMBARGADO : MARCELO MARTINS
EMBARGADO : GIOVANI EDUARDO ADRIANO
EMBARGADO : JAIME PEDRO DA SILVA
EMBARGADO : GERALDO GUESSER
EMBARGADO : WALMIR DJALMA GOMES JÚNIOR
ADVOGADOS : URBANO MULLER SALLES NETO - SC006811
RODRIGO BRISIGHELLI SALLES - SC014208
CLÓVIS BRISIGHELLI SALLES - SC008810

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. NÃO OCORRÊNCIA.
1. Os embargos de declaração, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015, têm ensejo quando há obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado.
2. Hipótese em que não há no acórdão nenhuma situação que dê amparo ao recurso.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator